



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.881/2020

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO,
CAIXA ELEVADA E BOOSTER NO LOETAMENTO CIDADE NOVA”**

Como Prefeito Municipal De Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Iúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Iúna autorizado a realizar concessões de áreas públicas, destinadas à implementação de obras para a construção das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto, Caixa Elevada e Booster, no perímetro delimitado nas coordenadas, conforme descrição na forma como segue:

I – booster a ser instalado em área de perímetro urbano, situada, partindo do marco 01, no limite com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'2.98" Sul e Longitude 41°31'58.58" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.745.816,617m Norte e 235.596,349 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGR, deste, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Iúna Rua 2, seguindo com distância de 5,74m e azimute plano de 22°42'21,50", chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 01, seguindo com distância de 4,78m e azimute plano de 294°52'24,67", chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância com 5,96m e azimute plano de 213°28'19,55", chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 5,88m e azimute plano de 113°21'26,98", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II – caixa elevada a ser instalada em área de perímetro urbano, situada, partindo do marco 01, no limite com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'8.15" Sul e Longitude 41°32'2.70" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.745.655,675m Norte e 235.479,429m Leste, referida ao meridiano central 39°WGR, deste, confrontando neste trecho com Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 10,004m e azimute plano de 25°50'18,37", chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 9,97m e azimute plano de 296°41'11,73" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 5,96m e azimute plano de 206°24'44,62", chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com a distância com 10,07m e azimute plano de 116°06'46,73", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

III – estação elevatória de esgoto a ser instalada em área de perímetro urbano, situada em propriedade do Município de Iúna, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº xxx, situada partindo do marco 01, no limite com Mário Luiz Gomes de Matos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'18.05" Sul e Longitude 41°31'45.79" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.745.362,5632m Norte e 235.976.4873 m Leste, referida ao meridiano central 39°WGR, deste, confrontando neste trecho com o DER (Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo) - Rodovia Estadual ES-185, seguindo com distância de 12,59m e azimute plano de 185°11'01,24", chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Mário Luiz Gomes de Matos, seguindo com distância de 12,53m e azimute plano de 95°11'02,24", chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Mário Luiz Gomes de Matos, seguindo distância com 12,59m e azimute plano 5°11'01,24", chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Mário Luiz Gomes de Matos, seguindo com distância de 12,53m e azimute plano de 275°11'02,24", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

Art. 2º. O beneficiário da concessão prevista no art. 1º será a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, mediante celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente do contrato de direito real de uso, cláusula onde estabeleça que a Concessionária ficará obrigada a observar as seguintes condições, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I – não alterar a finalidade da Concessão;
- II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III – atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV – que as edificações sejam feitas de acordo com as normas ambientais, de edificações e legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V – o imóvel reverterá à Administração concedente, caso a concessionária não lhe der o uso acordado ou desviarem de sua finalidade contratual, conforme os termos da presente Lei Municipal;

VI – desde a inscrição da escritura pública junto ao registro imobiliário, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

VII – a concessionária se obriga a entregar as obras previstas no art. 1º, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da expedição do alvará de licença para construção, nos termos da Lei Municipal, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município.

Art. 3º. O beneficiário da concessão isentará de qualquer cobrança pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, os bens de uso especial de propriedade e/ou os utilizados a qualquer título pelo concedente.

Art. 4º. Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/02/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17 horas do dia 11/02/2020.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete